



004801

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1194 / 2021

Requerente: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS** CNPJ: 44.734.571/0001-51
Contato: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA -**
concorrenca7@cristalia.com.br
Telefone: **4635230562**
Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERIMENTO SOLICITANDO CANCELAMENTO SALDO DE COMPRA**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Fevereiro de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo:

Itapira, 21 de janeiro de 2.021

AO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 125/20

Solicitação de cancelamento de saldo do Empenho nº 669/2021, devido a alteração no percentual de aplicação do CAP e a aplicação do Convênio CONFAZ nº 87/02.

Prezados,

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Itapira/Lindóia, km. 14, na Cidade de Itapira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, com inscrição estadual nº 374.007.758.117, vem por meio do seu Representante Legal abaixo assinado, *mui* respeitosamente, solicitar o cancelamento no saldo da referida compra no valor de **R\$ 162,00**, referente à redução do(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(s) mencionado(s) abaixo, para adequação ao percentual do CAP para 21,53%, conforme Comunicado CMED – Resolução nº 5, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2020 e ao Convênio CONFAZ nº 87/02.

Segue resumo da(s) referida(s) redução(ões):

Nº item no edital	Descrição do Item	Princípio Ativo	Valor Unitário Atual	Valor Unitário Novo
96	Codein 30mg Com.	Codeína	R\$ 0,788	R\$ 0,77
Valor total a ser cancelado no referido documento de Compra – R\$ 162,00				

Aproveitamos o ensejo para **solicitarmos a alteração no(s) preço(s) do(s) referido(s) item(s) no contrato**, para que as próximas compras já sejam realizadas com o valor acima mencionado.

Nada mais havendo para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração, nos colocando inteiramente à disposição para o que se fizer necessário e ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ALESSANDRO ROTOLI

CAMARGO:24684215822

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO ROTOLI

CAMARGO:24684215822

Dados: 2021.01.21 16:37:22 -03'00'

Alessandro Rotoli Camargo

Gerente de Licitação/ Representante Legal

RG nº 24.837.066-2 (SSP/SP)

CPF nº 246.842.158-22

- Unidade I – Rod. Itapira-Lindóia, Km 14 - Ponte Preta - Itapira/SP - CEP: 13970-970 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
- Unidade II – Av. Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-070 - Cx. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
- Unidade III – Av. Nossa Senhora Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
- Unidade IV - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147) km 46,2 – Loteamento Nações Unidas – CEP: 13.974-832 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
- Edifício Valério – Rua Padre Eugênio Lopes, 361 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05615-010 - Tel./Fax: (11) 3723-6400
- Unidade V – Rua Dr. Tomás Sepe, 489 - Cotia/SP - CEP: 06711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900
- Unidade VIII – Av. das Quaresmeiras, 451 - Distrito Industrial - Pouso Alegre/MG - CEP: 37556-833 - Tel./Fax: (35) 3449-2620

**Sumário**

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	14
Ministério das Comunicações	15
Ministério da Defesa	18
Ministério do Desenvolvimento Regional	18
Ministério da Economia	21
Ministério da Educação	44
Ministério da Infraestrutura	52
Ministério da Justiça e Segurança Pública	65
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério de Minas e Energia	70
Ministério da Saúde	85
Ministério do Turismo	147
Ministério Público da União	152
Poder Legislativo	155
Poder Judiciário	155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	159

..... Esta edição completa do DOU é composta de 167 páginas.....

Presidência da República**CASA CIVIL****INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS**

- DEFIRO o descredenciamento da AR FAMS. Processo nº 00100.002534/2020-02.
 DEFIRO o descredenciamento da AR DE PAULA Processo nº 00100.002580/2020-01.
 DEFIRO o descredenciamento da AR INVEST CERTIFICADOS. Processo nº 00100.002582/2020-92.
 DEFIRO o descredenciamento da AR INTERFAZ. Processo nº 00100.002602/2020-25.
 DEFIRO o descredenciamento da AR KAPAZ CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002694/2020-43.
 DEFIRO o descredenciamento da AR CIRRRUS. Processo nº 00100.002696/2020-32.
 DEFIRO o descredenciamento da AR FULLSEG. Processo nº 00100.002698/2020-21.
 DEFIRO o descredenciamento da AR NEW WAY. Processo nº 00100.002699/2020-76.
 DEFIRO o descredenciamento da AR ATUARIA. Processo nº 00100.002746/2020-81.
 DEFIRO o descredenciamento da AR LEMECOR. Processo nº 00100.002747/2020-26.
 DEFIRO o descredenciamento da AR RIBEIRO & FIORE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.002748/2020-71.

CARLOS ROBERTO FORTNER
 Diretor-Presidente

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe confere o art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como os incisos III e XI do art. 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada na ocasião da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ROMILSON DE ALMÍDIA VOLOTÃO

ANEXO

Cálculo do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme metodologia prevista na Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, utilizando dados do Relatório de Desenvolvimento Humano 2020.

Fonte dos dados: Relatório de Desenvolvimento Humano 2020.

Sítio Eletrônico: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>

Conforme Resolução CMED nº 03/2011, utilizando o RDH de 2020:

PAÍS	PIB - BILHÕES DE DÓLARES PPC 2017	RNB PER CAPITA - DÓLARES PPC 2017	ÍNDICE DE RENDIMENTO	RAZÃO ÍNDICE BRASIL/PAÍS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO PONDERADO PELO PIB
AUSTRÁLIA	1.262,0	48.085	0,93285	0,80321	19,67926	0,77245
CANADÁ	1.843,1	48.527	0,93424	0,80202	19,79814	1,13488
ESTADOS UNIDOS	20.575,0	63.826	0,97562	0,76799	23,20098	14,84655
FRANÇA	3.097,1	47.173	0,92996	0,80571	19,42925	1,87152
NOVA ZELÂNDIA	210,9	40.799	0,90803	0,82516	17,48370	0,11467
ESPAHHA	1.924,7	40.975	0,90868	0,82457	17,54268	1,05012
ITALIA	2.557,4	42.776	0,91518	0,81872	18,12839	1,44192
GRÉCIA	324,9	30.155	0,86227	0,86886	13,11411	0,13250
PORTUGAL	357,4	33.967	0,88025	0,85111	14,88889	0,16548
TOTAL	32.152,2					21,53040
BRASIL		14.263	0,74927	1,00000		
RNBPC MÁXIMO	75.000					
RNBPC MÍNIMO	100				CAP	21,53%

RNB PER CAPITA - DÓLARES PPC 2017: 2020_statistical_annex_all, Tabela 01. Fonte: <http://hdr.undp.org/en/content/download-data>

PIB - BILHÕES DE DÓLARES PPC 2017: 2020_statistical_annex_all, Tabela 10. Fonte: <http://hdr.undp.org/en/content/download-data>

RNBPC MÍNIMO: Definido como \$100 - Nota Técnica 01 - RDH 2020. Fonte: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020_technical_notes.pdf

RNBPC MÁXIMO: Definido como \$75.000 - Nota Técnica 01 - RDH 2020.

Fonte: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020_technical_notes.pdf

Obs. 1: Cálculos realizados sem arredondamentos; visualização com cinco casas decimais.

Obs. 2: Quando os cálculos são realizados sem arredondamentos, variações no RNBPC MÁXIMO não afetam o resultado do CAP.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a análise dos Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação das vacinas contra a Covid-19, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como nos incisos III e XI do Artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto nos incisos III e V do Art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Artigo 20 da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada na ocasião da 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, e:

Considerando que a regulação do setor farmacêutico tem por finalidade promover a assistência farmacêutica à população brasileira, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor;

Considerando que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é o órgão colegiado responsável pela adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos;

Considerando que o modelo de regulação do mercado de medicamentos adotado no Brasil e exercido pela CMED está baseado no estabelecimento de tetos de preços (price cap regulation), conforme preceituado na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 (lei quadro do setor);

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, conforme estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, editado por solicitação do Senhor Presidente da República, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a declaração da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme estabelecido pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Saúde;

Considerando a imprescindibilidade de se estabelecer um procedimento específico para precificação das vacinas contra a Covid-19, que seja adequado à urgência do atendimento da saúde pública da população brasileira;

Considerando que a autorização excepcional e temporária de que trata o inciso VIII do caput e o §7º - A do Artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverá ser concedida pela Anvisa, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da Administração Pública direta ou indireta; e

Considerando que a precificação de vacinas contra a Covid-19 constitui caso omissio em relação ao regimento de regulação de preços de medicamentos, conforme previsto no Artigo 20 da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, conferindo ao Comitê Técnico-Executivo da CMED competência para definir a regra específica para o caso, resolve:

**ATENÇÃO!**

O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro será somente até as 14 horas



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 374.007.758.117 e filial na Avenida Paoletti, n.º 363, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0004-02, e Inscrição Estadual n.º 374.016.640.119, ambas estabelecidas na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, por 02 (dois) Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a seguir:

OUTORGADO:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, brasileiro, divorciado, Gerente de Licitações, residente e domiciliado na cidade de Itapira/SP, na Rua das Primaveras, n.º 30 Bairro Santa Marta, portador do RG n.º 248370662 SSP/SP, CPF/MF n.º 246.842.158-22 e Carteira Profissional n.º 84809 série 181.

PODERES:

Exclusivamente para o fim de representar a Outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances previstos nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, junto às repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autarquias, podendo para tanto, assinar recursos, notificações, processos administrativos, contratos e aditamentos junto a órgãos públicos, em especial junto ao Ministério da Saúde, enfim assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, que terá validade até 31.12.2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), ou até a data do término do vínculo contratual com o Outorgado se este ocorrer antes desse prazo.

Vedado o substabelecimento.

Itapira/SP, 25 de novembro de 2020.

Ricardo Santos Pacheco *Karime B.S. Gerolin*
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.

Ricardo Santos Pacheco
CPF. 184.309.758-37
RG. 18.329.899-8 SSP/SP

Karime B. Stevanatto Gerolin
CPF. 221.011.758-51
RG. 33.065.169-9 SSP/SP



2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Reconheço por semelhança, com valor econômico, as(s) firma(s) de:
RICARDO SANTOS PACHECO, KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN
ITAPIRA, 08/12/2020
MÁRIA ANGELA ZAZERA FRANCIOSI - ESEVENTE

70-870 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
P. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
CEP: 05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
074-632 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-9720
23-6400
5900



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 969/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 15/12/2020 A 14/12/2021

DETERNOR DA ATA:

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ nº: 44.734.671/0001-51

TELEFONE: (41) 3333-7173 e (19) 3863-9599

E-MAIL: tailla.cavallari@crystalia.com.br

Rodovia Itapira Lindoia Km 14, s/n Unidade I - CEP: 13974070 - BAIRRO:

Ponte Preta

Itapira/SP



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 969/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020 - Processo nº 624/2020

Aos quinze dias de dezembro de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 125/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/12/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, sediada na Rodovia Itapira Lindoia Km 14, s/n Unidade I - CEP: 13974070 - BAIRRO: Ponte Preta, na cidade de Itapira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu gerente de licitações Sr. ALESSANDRO RÓTOLI CAMARGO, portador do RG nº 24.837.066-2 e do CPF nº 246.842.158-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
45	7668	BIPERIDENO, 2 MG	CINETOL/CRISTALIA	COMP	120.000,00	0,17
46	53591	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	CINETOL/CRISTALIA	AMP	400,00	1,85
93	7751	CLORPROMAZINA, 100 MG	LONGACTIL/CRISTALIA	COMP	120.000,00	0,20
94	7752	CLORPROMAZINA, 25 MG	LONGACTIL/CRISTALIA	COMP	100.000,00	0,18
96	23139	CODEINA, 30 MG	CODEIN/CRISTALIA	COMP	80.000,00	0,788
108	7688	DIAZEPAM, 5 MG	COMPANZ/CRISTALIA	COMP	30.000,00	0,055
142	57908	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	ETOMIDATO/CRISTALIA	AMP	1.000,00	15,90
178	20060	HALOPERIDOL, 1 MG	HALO/CRISTALIA	COMP	50.000,00	0,12
179	7708	HALOPERIDOL, 5 MG	HALO/CRISTALIA	COMP	100.000,00	0,19
184	57800	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	NEPRESOL/CRISTALIA	AMP	700,00	4,78
206	7757	LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA, 250MG + 25MG	PARKIDOPA/CRISALIA	COMP	8.000,00	0,66
207	27329	LEVONEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS FRASCO 20 ML	LEVOZINE/CRISTALIA	FR	5.000,00	8,50
208	14928	LEVONEPROMAZINA, 100 MG	LEVOZINE/CRISTALIA	COMP	80.000,00	0,59
209	7758	LEVONEPROMAZINA, 25 MG	LEVOZINE/CRISTALIA	COMP	60.000,00	0,32
233	57910	METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	BETACRIS/CRISTALIA	AMP	600,00	13,16



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.2. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital, neste termo e na proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

6.3. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.4. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.6. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

6.7. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.8. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.9. Todas as despesas com transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA.

6.10. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.965/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel contecionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

8.3.3.3. número do item e descrição do produto;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da dita da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou contituidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, compelindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

15.2. A via do instrumento destinada a DETENTORA DA ATA de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 95, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 125/2020 e a proposta da DETENTORA DA ATA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A DETENTORA DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 125/2020.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS
FARMACEUTICOS LTDA

DETENTORA DA ATA
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
Gerente de Licitações

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

004808



DESPACHO N.º 025/2021


PROCESSO N.º : **1194/2021**
REQUERENTE : **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**
INTERESSADA : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO : **REDUÇÃO DE VALOR**

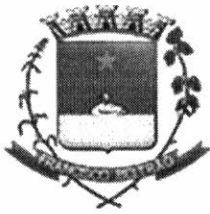
Trata-se de requerimento protocolado em 02 de fevereiro de 2021 pela empresa acima nominada em que pretende a redução do valor do item 96 (codeína 30mg) da Ata de Registro de Preços n.º 969/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), passando de R\$ 0,78 para R\$ 0,77/comprimido, em atendimento ao CAP – Coeficiente de Adequação de Preços constante da Resolução n.º. 05/2020 da CMED, além de citar o Convênio CONFAZ n.º. 87/02.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, é necessário que a Secretaria Municipal de Saúde diligencie a respeito da aplicabilidade das normativas citadas pela requerente, bem como manifeste-se quanto à viabilidade do pedido.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 214/2021

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Saúde - CAF
PARA: Departamento Jurídico

Atendendo ao despacho 025/2021 a CAF fez consulta no CONFAZ que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal e o fármaco mencionado – Codeína 30mg - faz parte da lista.

Portanto, sugiro que seja encaminhado ao setor responsável pela mudança nos valores no sistema.

Atenciosamente,

Eleandro Tiecher

Farmacêutico SMS CRF 15355

CAF – Almojarifado

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

2021

CONVÊNIO ICMS 87/02 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ

	Sulfato de Cloroquina		Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
27	Clozapina	2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido	3003.90.79/
			Clozapina 25 mg - por comprimido	3004.90.69
28		2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/
			Codeína 30 mg - por comprimido	3004.40.40
	Codeína		Codeína 60 mg - por comprimido	
			Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
	Acetato de Codeína		Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
	Bromidrato de Codeína		Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido	
	Canfossulfonato de Codeína		Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
	Citrato de Codeína		Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Codeína		Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido	
	Metilbrometo de Codeína		Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido	
	Óxido de Codeína		Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
	Salicilato de Codeína		Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	

origina
07



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0296/2021

PROCESSO Nº : 1194/2021
REQUERENTE : CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REDUÇÃO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 02 de fevereiro de 2021 pela empresa acima nominada em que pretende a redução do valor do item 96 (codeína 30mg) da Ata de Registro de Preços n.º 969/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), passando de R\$ 0,78 para R\$ 0,77/comprimido, em atendimento ao CAP – Coeficiente de Adequação de Preços constante da Resolução n.º. 05/2020 da CMED.

Em atendimento ao Despacho n.º 25/2021 desta Procuradoria, a Secretaria de Saúde, através da CAF, confirmou a necessidade de redução do preço do medicamento após consulta efetuada junto ao CONFAZ n.º. 87/02, conforme cópia anexada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."²

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.



Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Ainda, lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços, em sua Cláusula Oitava, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão.

Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*⁵

Todavia, para que o pleito seja deferido, é obrigatória a demonstração da ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a pagar mais ou menos pelo serviço prestado ou produto fornecido.

No caso, restou comprovado que o preço registrado pela empresa teve seu custo posteriormente reduzido pelo Ministério da Saúde, através da CMED, conforme Resolução n.º 05 publicada em 23/12/2020, na forma de isenção do ICMS incidente sobre o medicamento *codeína 30mg*.

³ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁴ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004815

Houve, portanto, quebra da equação econômico financeira da contratação em desfavor da Administração Pública, reconhecendo-se devida a recomposição no preço do referido item, conforme autoriza o art. 65 da lei nº. 8.666/93, a saber:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”. (Grifei)

Assim, se no decorrer da execução contratual forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco, que no caso deve favorecer o Poder Público, evitando-se dano ao erário.

Ademais, sobre a possibilidade de revisar economicamente a Ata de Registro de Preços, assim dispõe o Decreto Municipal nº. 176/2007:

Art. 10 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista da alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único – Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 11 – A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 12 – O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 13 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III – não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e,

IV – tiver presentes razões de interesse público. (Grifei)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Verifica-se que o art. 10 acima permite expressamente que se faça a revisão dos preços registrados na Ata, mediante negociação com os fornecedores/prestadores e atendendo ao disposto na letra "d", inciso II, do art. 65 da lei n.º 8.666/93, estabelecendo, entretanto, os parâmetros para tanto.

Ou seja, cabe à Administração Pública Municipal observar os preços praticados no mercado no momento da revisão e respeitar a justa equação financeira através da aceitação pela empresa. Em caso de recusa pela empresa, fica a Administração autorizada a providenciar a aquisição dos produtos por outros meios, visto que não está obrigada à contratação com a detentora da ARP.

Dessa forma, havendo previsão em norma regulamentadora e tratando-se de pedido expresso da empresa, mostra-se viável a redução do preço pretendida.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Ata de Registro de Preços n.º 969/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), firmado com a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, para o fim de reduzir o valor registrado, alterando-se o preço do item 96 – *codeína* **de R\$ 0,788 para R\$ 0,77**.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁶ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁷

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de março de 2021.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁶ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁷ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004817

DESPACHO N.º 123/2021

PROCESSO N.º : 1194/2021
REQUERENTE : CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 969/2020 – PREGÃO N.º 125/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 969/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0296/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 96 “codeína”, com preço diminuído de R\$ 0,788 para R\$ 0,77;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

38.068,53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004818

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 969/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, sediada na Rodovia Itapira Lindoia Km 14, s/n Unidade I - CEP: 13974070 - BAIRRO: Ponte Preta, na cidade de Itapira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 96 (Cód.23139) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1194/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
96	23139	CODEÍNA, 30 MG	UN	0,788	0,77
VALOR TOTAL SUPRIMIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 685,23					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO ROTOLI Assinado de forma digital por
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:24684215
822
Dados: 2021.04.26 16:10:24 -03'00'
**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS
FARMACEUTICOS LTDA**
DETENTORA DA ATA
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
Gerente de Licitações

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 374.007.758.117 e filial na Avenida Paoletti, n.º 363, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0004-02, e Inscrição Estadual n.º 374.016.640.119, ambas estabelecidas na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, por 02 (dois) Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a seguir:

OUTORGADO:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, brasileiro, divorciado, Gerente de Licitações, residente e domiciliado na cidade de Itapira/SP, na Rua das Primaveras, nº 30 Bairro Santa Marta, portador do RG n.º 248370662 SSP/SP, CPF/MF n.º 246.842.158-22 e Carteira Profissional n.º 84809 série 181.

PODERES:

Exclusivamente para o fim de representar a Outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances previstos nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, junto às repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autarquias, podendo para tanto, assinar recursos, notificações, processos administrativos, contratos e aditamentos junto a órgãos públicos, em especial junto ao Ministério da Saúde, enfim assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, que terá validade até 31.12.2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), ou até a data do término do vínculo contratual com o Outorgado se este ocorrer antes desse prazo.

Vedado o substabelecimento.

Itapira/SP, 25 de novembro de 2020.

Ricardo Santos Pacheco *Karime B. S. Gerolin*
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Ricardo Santos Pacheco
 CPF. 184.309.758-37
 RG. 18.329.899-8 SSP/SP

Karime B. Stevanatto Gerolin
 CPF. 221.011.758-51
 RG. 33.065.169-9 SSP/SP

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 Rua José Bonifácio, 201 - Itapira - SP - Cep 13245-195 - Fone: (19) 3813-6101 / 3863-1913
 Tabelião: Márcia Sabag Law

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de:
RICARDO SANTOS PACHECO, KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN
 ITAPIRA, 09/12/2020 Em test. de da verdade.

R\$: 19.70
 Catef: 3607471

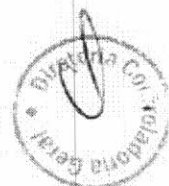
MARIA ANGELA ZAZERA FRANCIOSO - ESCRIVENTE

70-970 - Tel./Fax: (19) 3843-9500

x. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500

EP. 05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250

074-632 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
 23-6400
 5900



ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3661/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 20 (vinte) dias, ou seja, até dia 01 de maio de 2021.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:AD0FDCB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 969/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 243 (Cód.27335) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1196/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
243	27335	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UN	2,33	2,30
VALOR TOTAL SUPRIMIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 36,15

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:A376363E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 969/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 96 (Cód.23139) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1194/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
96	23139	CODEÍNA, 30 MG	UN	0,788	0,77
VALOR TOTAL SUPRIMIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 685,23

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:D3A72DC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2017.

OBJETO: Fornecimento de software e licença para utilização, pelo período de 12 meses, para acesso ao banco de dados de preços e de peças para manutenção de automóveis, caminhões e motocicletas da frota da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2374/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	54145	SOFTWARE E BANCO DE DADOS PARA CONSULTA DE COTAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, COM LICENÇA PARA UM ANO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL A SER REALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	7.992,00

Francisco Beltrão, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:B6F1F9CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 492/2020 – Tomada de Preços nº 12/2020

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 8.400,00m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem pluvial, em dois trechos da Avenida Água Branca, ou seja: no trecho entre o asfalto existente e início da Rua Belém e no trecho entre o início da Rua Belém e Rua Jerusalém, mais 92,2m.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação de Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3554/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato até dia 31 de maio de 2021.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:3A652561

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO